CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1294
22 / 07 / 2005
RUBRICA | FOLHAS
02

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/235

Rio Grande, 21 de julho de 2005.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 052, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Justificamos a venda do referido imóvel por tratar-se de uma área reduzida que não apresenta condições de se instalar anexo municipal. Ainda, se a mesma se delimitasse com algum imóvel de propriedade deste Executivo, seria a forma de um melhor aproveitamento do espaço.

Para investir-se numa área tão pequena teria que se ter uma razão muito importante e, por mais que se estude um forma de aproveitamento, não nos trará benefício, a não ser a responsabilidade de se manter limpo, a fim de termos a respeitabilidade desta cobrança aos munícipes, que são proprietários de terrenos baldios.

No intuito de não sermos interpretados como especuladores imobiliários é que mantemos a idéia de que a venda do imóvel é a melhor solução, aplicando-se o valor recebido num outro investimento que venha em benefício de toda a comunidade.

Sem mais para o momento, reiteramos, a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 21 DE JULHO DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a alienar o imóvel inscrito no Registro de Imóveis de Rio Grande, sob a Matrícula nº 44.627, a seguir descrito:

"Uma área de domínio público municipal, sito na zona urbana desta cidade, com área de forma regular, medindo de frente ao Sul, no sentido O-L, 2,30m (dois metros e trinta centímetros), por onde confronta com a Rua República do Líbano; daí a Leste, no sentido S-N, 20,70m (vinte metros e setenta centímetros); daí ao Norte, no sentido L-O, 3,10m (três metros e dez centímetros), por onde confronta com o imóvel sito na Rua Dr. Fernando Duprat da Silva, nº 140, de propriedade de Laurinda Ferreira Teixeira; daí a Oeste, no sentido N-S, 20,40m (vinte metros e quarenta centímetros, onde confronta com o imóvel sito na Rua República do Líbano, nº 152, de propriedade de Laurinda Ferreira Teixeira, até encontrar o ponto de partida."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2005.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/CSCI/SMCP/PJ/CM/Publicação

44.627 — MATRÍCULA —

Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio Grande - RS
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

RIO GRANDE, 21 de novembro de 199 6

FLS.	MATRÍCULA
1	44.627

IMÓVEL: Uma área de domínio público municipal, sito na zona urbana desta cidade, com área de forma regular, medindo de frente ao sul no sentido O-L, 2,30m.(dois metros e trinta centímetros), por onde confronta com a rua República do Líbano; daí a leste no sentido S-N, 20,70m.(vinte metros e setenta centímetros); daí ao norte no sentido L-O, 3,10m.(três metros e dez centímetros), por onde confronta com imóvel sito na rua Dr. Fernando Duprat da Silva nº 140, de propriedade de Laurinda Ferreira Teixeira; daí a oeste no sentido N-S, 20,40m.(vinte metros e quarenta centímetros), onde confronta com imóvel sito na rua República do Líbano nº 152, de propriedade de Laurinda Ferreira Teixeira, até encontrar o ponto de partida. **PROPRIETÁRIO**: Município do Rio Grande. **REGISTRO ANTERIOR**: Decreto Imperial de 09.12.1830. (Protocolo nº 128.568 em 21.11.96).

Emol.:R$4,40 - 0,50UREs - MC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73, e que não consta nenhum registro ou averbação de citações de ações reais e pessoais reipersecutórias e de ônus reais referentes ao imóvel da presente certidão.

RIO GRANDE (RS), 26 AGO. 2005

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antônio A. F. de Azambuja
- OFICIAL -
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ÁLVARO GLEI G. AVILA
Escreventes Autorizados
RIO GRANDE - RS

Ricardo A. V. de Azambuja
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emol R$ 7,80 - EP

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

fls. 04

D E S P A C H O **Processo nº** 1294

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (—) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 1º de AGOSTO de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 410/05

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 02 de AGOSTO de 2005

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de AGOSTO de 200. 5.

Relator(a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 410/05

O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.

P R O C. Nº. 1294/05 – PLE 052.05.

Ao Exame do presente processo, nada obsta sua tramitação, eis que, presente a avaliação de que trata o art, 82, da Lei Orgânica do Município.

S,m,j, é o Parecer.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

A Comissão abaixo assinada, nomeada pelo Sr. Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, em 14 de junho de 2005, com o objetivo de avaliação do terreno na esquina das ruas República do Líbano e Fernando Duprat, Matrícula nº 44.627, de propriedade do Município do Rio Grande, para dar início a sua venda, vem expor seu trabalho.

A Comissão conceitua sua avaliação como expedita.

O terreno a avaliar tem forma de um quadrilátero, com lados desiguais, e área aproximada de 55,48 m².

O terreno possui largura muito reduzida, e localiza-se em zona central, onde há infra-estrutura completa e urbanização. As ruas circundantes são pavimentadas com granito regular, possuem meio-fio e rede de escoamento pluvial.

A Comissão considerou valores de mercado e tomou para referência a infra-estrutura das ruas e itens como situação e proporção comprimento/largura do terreno, bem como o setor do ITBI, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Assim exposto, a Comissão estimou o valor total em R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

A Comissão registra que o terreno em avaliação está ocupado por construção.

A Comissão coloca-se ao dispor para eventuais observações.

Rio Grande, 30 de junho de 2005.

Eng. Antonio Cleber dos S. Silva

Arq. Artur F. A. Colembergue

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 95 **PROCESSO**.....1394/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] INCONSTITUCIONAL

[ ] ANTIJURÍDICO

[ ] ANTIREGIMENTAL

[ ] INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 08 de Agosto de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

DESPACHO

À Secretaria para enviar ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando que seja encaminhada cópia da matrícula do Registro de Imóveis de Rio Grande n.º 44.627.

Rio Grande, 22 de agosto de 2005.

Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício n° 04/2005 CCJ

Rio Grande, 22 de agosto de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz- nos cumprimentá-lo oportunidade que, vimos solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhada cópia da matrícula do Registro de Imóveis de Rio Grande n° 44.627, para ser anexado ao PLE 52/2005, que autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel de propriedade do Município do Rio Grande, conforme cópia em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada e distinta consideração.

Ver. Júlio César Pereira da Silva
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania

Excelentíssimo Senhor
Janir de Souza Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande/RS

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 233-8500 - Fax: (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a alienar o imóvel inscrito no Registro de Imóveis de Rio Grande, sob a Matricula nº 44.627, a seguir descrito:

"Uma área de domínio público municipal, sito na zona urbana desta cidade, com área de forma regular, medindo de frente ao Sul, no sentido O-L, 2,30m (dois metros e trinta centímetros), por onde confronta com a Rua Republica do Líbano; daí a Leste, no sentido S-N, 20,70m (vinte metros e setenta centímetros); daí ao Norte, no sentido L-O, 3,10m (três metros e dez centímetros), por onde confronta com o imóvel sito na Rua Dr. Fernando Duprat da Silva, nº 140, de propriedade de Laurinda Ferreira Teixeira; daí a Oeste, no sentido N-S, 20,40m (vinte metros e quarenta centímetros), onde confronta com o imóvel sito na Rua República do Líbano, nº 152, de propriedade de Laurinda Ferreira Teixeira, até encontrar o ponto de partida".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1071/05
Proc. nº 1294/05

Rio Grande, 06 de setembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 052/05 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel de propriedade do Município do Rio Grande.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7735 Data: 31/08/2005

Votação Nominal

Número: 1294/2005

Título: AUTORIZA A ALIENAR IMOVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	NÃO
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM

Resultado

Sim: **8** Não: **1** Abst.: **0** Total: **9**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
Wilson Batista Duarte Silva				